



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 15/09/15

Protocolo

# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 178 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

**Proposição:** Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária 82 de 2015.

**Autoria:** Vereador Celso Dal Molin.

**Relator:** Vereador Vanderlei do Conselho.

**Parecer:** CONTRÁRIO.

## I – RELATÓRIO

Ementa: Ao Projeto de Lei Nº 82 de 2015, o qual institui no Calendário Oficial do Município de Cascavel, o “Show Agropecuário” e dá outras providências.

## II – VOTO DO RELATOR

A presente Emenda tem por objetivo a modificação do artigo 2º, o qual trazia em seu texto original a seguinte redação:

*Art. 2º As atividades, serão realizadas pelos organizadores do evento individualmente, ou, em conjunto com o Poder Executivo, quando este último dispuser de recursos técnicos ou financeiros na realização dos eventos.*

Neste aspecto vale considerarmos o texto proposto pela Comissão de Justiça e Redação na Emenda Nº 1, a qual trouxe:

*Art. 2º As atividades, serão realizadas pelos organizadores do evento individualmente, ou, em conjunto com o Poder Executivo, quando à este último atender o Princípio da Conveniência e Oportunidade.*

O texto proposto pela Emenda Nº 2, traz o seguinte:

*Art. 2º As atividades, serão realizadas pelos organizadores do evento individualmente, com seus próprios recursos.*

Considerando individualmente os textos, vislumbra-se que o Projeto original, em especial no aspecto financeiro, impõe que será advindo da iniciativa privada, mas, que poderá o



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo apoiar a organização do evento, quando o mesmo dispuser de recursos técnicos e financeiro para tal. O problema levantado aqui remete ao fato de que, havendo por parte do Poder Executivo recursos técnicos e financeiros, o mesmo será “obrigado” a participar, não cabendo ao mesmo a prerrogativa que lhe cabe, a saber, a sua discricionariedade, de modo que constitucionalmente poderia optar por participar do evento ou não, atendidas as exigências legais.

O segundo texto, o qual foi proposto na Emenda 1, corrige o vício, ao passo em que modifica a parte final do Art. 2º, condicionando a participação do Poder Executivo ao Princípio da Conveniência e Oportunidade, tal qual prevê a Constituição Federal.

Contudo o texto apresentado na Emenda 2, acaba por ferir o objeto do Projeto e principalmente interfere na competência do Poder Executivo, no momento em que “restringe”, “impossibilita” a participação do mesmo, seja na organização, seja na destinação de recursos. Se considerarmos sobretudo, que existem Recursos Federais, os quais podem ser solicitados pelo Município para este tipo de incentivo, em especial pelo fato de ser a região de Cascavel impulsionada pela Agricultura, certamente esta Emenda impediria “ilegalmente” a destinação dos mesmos.

É possível ainda mencionar que outras entidades privadas poderão ter interesse no patrocínio do evento, e com a aprovação da presente emenda, ficarão impedidas de fazê-lo, tendo em vista que o texto impõe que serão utilizados “*próprios recursos*” dos organizadores do evento. Tal medida fatalmente terminará por prejudicar até mesmo a realização do “Show”, prejudicando o objetivo principal do Projeto original.

Realizadas as considerações necessárias, opino pelo parecer CONTRÁRIO à presente.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

Acompanharam o voto do Relator os Vereadores Jaime Vasatta e Nei Haveroth.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 15 de setembro de 2015.

Nei Haveroth / PSL  
Secretário

Vanderlei do Conselho / PSC  
Presidente

Jaime Vasatta / PTN  
Membro